



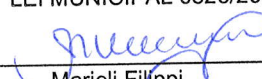
DECRETO Nº 4376 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

31 / 03 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA QUE PARTICULARES EXECUTEM A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios e regras procedimentais para implantação, por particulares, de pavimentação em vias e logradouros públicos municipais regulares ou que estejam em processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. Para os efeitos desse Decreto, considera-se em processo de regularização as vias e logradouros públicos que já possuam projeto de regularização fornecido pelo Município, ficando a anotação de responsabilidade técnica (ART) de execução de responsabilidade do interessado, na forma da lei.

Art. 2º Qualquer interessado poderá requerer a autorização para implantação da pavimentação.

Parágrafo único. Havendo mais de dois interessados na pavimentação, deverá ser constituída uma comissão representativa composta por dois membros, que serão responsáveis pela interlocução com o Município.

Art. 3º A pavimentação deverá ser executada através de asfalto, pedras irregulares e ou paver com certificação comprovada para tal fim, observadas as especificações previstas neste Decreto.

Art. 4º A pavimentação da via ou logradouro público deve abranger a totalidade dos mesmos.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a pavimentação parcial desde que tecnicamente viável



Município de Riqueza

CAPÍTULO II DO PROCESSO

ART. 5º O pedido de autorização será submetido à análise técnica do setor de engenharia do Município.

Art. 6º Aprovado a pavimentação, o setor de engenharia notificará os interessados para assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º O Termo de Compromisso será assinado por todos os interessados na pavimentação.

§ 2º A emissão da autorização para implantação da pavimentação, será emitida pelo setor de engenharia e terá o prazo de validade de 90 dias, dentro dos quais os interessados devem iniciar a execução da obra, sobre pena de caducidade da autorização.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PELOS INTERESSADOS

Art. 7º Compete direta e exclusivamente aos interessados na pavimentação a contratação e o pagamento da empresa que executará a obra.

Art. 8º A contratação da empresa responsável pela obra deve se dar na forma escrita e na modalidade de empreitada global, para execução conforme projeto disponibilizado pelo Município.

Art. 9º A empresa contratada deverá emitir a competente Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 10. Os interessados na pavimentação serão pessoalmente responsáveis pela execução da obra, respondendo por quaisquer danos que ocorram ao patrimônio público ou a terceiros e por eventuais custos de adequação ou conclusão, caso não realizado pela empresa por eles contratada.

Art. 11. O Município fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução da referida obra, cujo seu



Município de Riqueza

cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente aos interessados na pavimentação e à empresa executora por eles contratada.

Art. 12. É obrigação dos interessados zelar para que a empresa contratada cumpra integralmente o contido nos projetos aprovados e no Termo de Compromisso, assim como as exigências ambientais e urbanísticas em vigor.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 13. O Município poderá fiscalizar a execução das obras a qualquer momento.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Município realizará ao menos duas vistorias à obra, sendo:

- a) vistoria de verificação do sistema de drenagem pluvial, realizada depois de concluída esta etapa, mas antes de realizado o aterro da mesma;
- b) vistoria de entrega definitiva.

§2º Os interessados na pavimentação devem comunicar com antecedência de três dias a data prevista para a conclusão das etapas que ensejam as fiscalizações dispostas no § 1º deste artigo.

Art. 14. Constatado na vistoria final que a obra atende ao projeto fornecido, o Município emitirá Termo de Recebimento Definitivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os interessados na pavimentação serão responsabilizáveis pela recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da obra ao Município, durante o qual responderão por eventuais danos a terceiros provocados por defeitos do serviço e ou dos materiais empregados em sua execução.

Art. 16. Toda comunicação entre o Município e os interessados deverá se dar na forma escrita.

Parágrafo único. Caberá aos interessados repassar e cobrar da empresa contratada para execução da obra as exigências realizadas pelo Município.



Município de Riqueza

Art.17. A pavimentação de via ou logradouro público sem a autorização prevista neste Decreto configurará infração ao disposto no Código de Posturas Municipais.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 30 de março de 2022.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

JULIANO LUIZ BORTOLANZA
Contador